



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM - NÚMERO GAR. 46/02**

**LOCADORA:** STYLOS ENGENHARIA S/A

**LOCATÁRIO:** CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

**OBJETO:** vaga de garagem de número 46 localizada no SRTV/S QD. 701, Ed. Palácio do Rádio I, Blocos I e III - 2º Subsolo – Asa Sul - Brasília/DF.

**INÍCIO:** 20 DE AGOSTO DE 2016.

**TÉRMINO:** 19 DE AGOSTO DE 2017.

**DESTINAÇÃO:** Garagem.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, na qualidade de LOCADORA **STYLOS ENGENHARIA S/A**, empresa sediada no SCS Qd. 04 Bloco “A” Ed. Vera Cruz – 5º Andar, Asa Sul - Brasília-DF, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 38.056.024/0001-35, neste ato representada por seu diretor abaixo firmado e na qualidade de LOCATÁRIO o **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.290.767/0001-89, neste ato representado por seu presidente o Dr. **BRUNO METRE FERNANDES**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade N.º 810559978 - SSP/MA e CPF N.º 659.042.731-34, com o endereço comercial na cidade de Brasília, Distrito Federal, SRTV/SUL-Quadra 701, Bl I, salas 308 A 314 – Edifício Palácio do Rádio I, Brasília/DF, firmam o presente instrumento de locação da vaga de garagem abaixo especificada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO DESTE CONTRATO**

O objeto do presente contrato trata-se da locação de 01 vaga de garagem de número 46 localizada no SRTV/S QD. 701, Ed. Palácio do Rádio I - 2º Subsolo – Asa Sul – Brasília/DF, de propriedade da LOCADORA.

**CLÁUSULA 2a. - DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses com início em 20 DE AGOSTO DE 2016 e término em 19 DE AGOSTO DE 2017.

**CLÁUSULA 3a. - DO VALOR DO ALUGUEL E DIA DE VENCIMENTO**

O aluguel mensal é de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), livremente pactuado, que o LOCATÁRIO deverá pagar à LOCADORA no dia 10 (dez) de cada mês correspondente ao período vincendo, através de Boleto Bancário ou no escritório situado no SCS Qd. 04 Bloco “A” Ed. Vera Cruz – 5º Andar, Asa Sul - Brasília-DF.

1o. Fica estabelecido entre as partes uma carência de 30 (trinta) dias para o pagamento do 1º (primeiro) aluguel, contados a partir da assinatura do “Termo de Entrega da Garagem”.

2o. O LOCATÁRIO deverá pagar, após vencido o período de carência do parágrafo 1º, o valor “pro rata” correspondente ao número de dias corridos contados do 1º dia subsequente ao último dia da carência até o dia 09 (nove) do mês seguinte.

3o. O LOCATÁRIO fica isento de pagamento de taxa de condomínio e IPTU/TLP.







**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM - NÚMERO GAR. 46/02**

**CLÁUSULA 4a. - DO REAJUSTAMENTO**

O aluguel mensal, livremente pactuado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (FGV). Na falta do IGP-M (FGV), seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE), IGP-DI (FGV), respectivamente pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices de livre escolha das partes que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

**CLÁUSULA 5a. - DO ATRASO**

O aluguel sendo pago após o prazo estabelecido na cláusula terceira, sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa, 1,0% (um) por cento de juros ao mês e correção monetária, caso o débito ultrapasse 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Se o atraso perdurar após o 15º. (décimo quinto) dia do vencimento, os recibos serão entregues a advogado que cobrará a multa automática, juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) do valor devido.

**CLÁUSULA 6a. - DO USO**

O objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao uso de vaga de garagem para 01 (um) veículo de passeio ou utilitário de pequeno porte, sendo vedado dar-lhe outra destinação, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for. Caso fique constatado algum desses atos, o acesso à garagem será bloqueado e o contrato automaticamente rescindido.

**1o.** - Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO às posturas urbanas a Convenção e o Regulamento Interno do Condomínio, que regulam o uso das coisas comuns, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

**2o.** - O acesso à vaga será mediante identificação do veículo ou LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA 7a. - DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS**

O LOCATÁRIO responderá pelos danos a que der causa ao patrimônio do condomínio e de terceiros.

**CLÁUSULA 8a. - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL**

A infração de quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato, sujeita a parte infratora à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo das outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA 9a. - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**1o.** - Além dos casos previstos em Lei, será motivo para rescisão do presente contrato o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

**2o.** - O não pagamento do aluguel na data do vencimento, implicará no imediato bloqueio ao acesso do LOCATÁRIO à garagem, sendo liberado somente após a quitação do mesmo. Caso o LOCATÁRIO permaneça inadimplente por mais de 30 (trinta) dias o presente contrato será automaticamente rescindido, podendo a LOCADORA disponibilizar a vaga para nova locação.

**3o.** - A permanência de veículo na vaga estando o contrato vencido ou rescindido dará ensejo a imediata retirada do veículo através de guincho sem prévia notificação.







**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM - NÚMERO GAR. 46/02**

4o. – A utilização da vaga por parte do LOCATÁRIO findo o prazo contratual sem a assinatura de um novo contrato de locação, implicará na cobrança de uma multa diária de ¼ (um quarto) do valor do aluguel mensal reajustado conforme cláusula quarta.

**CLÁUSULA 10a. - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 11a. – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

O encerramento do presente contrato dar-se-á com a assinatura pela LOCADORA de um “TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO” que será entregue ao LOCATÁRIO desde que cumpridas todas as obrigações contratuais ou ainda com o simples bloqueio do acesso a garagem quando não cumprida as obrigações previstas na cláusula terceira.

**CLÁUSULA 12a. - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente contrato é regido pelos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único** – Por não ter serviço de manobrista e por não fazer vistoria a cada acesso do veículo ao estacionamento, a LOCADORA não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo estacionado nem por possíveis danos (amassados ou arranhões) que o veículo possa apresentar.

**CLÁUSULA 13a. - DO FORO**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Brasília - DF, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2017

DE 20 DE AGOSTO DE 2017  
 SRTV/SUL 20. 701 BL. 01 LJ 24 TERFEQ  
 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF  
 CNPJ/NF 00.618.421/0001-80  
 CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECIDO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)

Firma(s) de:  
 HELTON HELLTON FERREIRA

Em testemunho de verdade,  
 BRASÍLIA, 19 de Maio de 2017  
 selo: TJDFT20170020335733NDWD

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
 JOSEANILDO BORGES TEIXEIRA - TABELIADO  
 RAMILHO SIMÕES CORREIA - TAB. SUBSTITUTO  
 WENDEL ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.  
 BRITA CLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.  
 KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE  
 ESC. NOT. AUT.

LOCADORA: STYLOS ENGENHARIA S/A.

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

TESTEMUNHAS:

NOME: Julechandra Dionizio Nepi  
 CPF: 504.562.021-53

Jara de Siqueira  
 IARA DE SIQUEIRA  
 009.740.601-51







Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

**SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**

Presidente do CREFITO-11

  
JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11